



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
CHEFIA DE GABINETE SAN

EDITAL Nº 71 / 2026 - CGASAN (11.01.08.02.02)

Nº do Protocolo: 23719.001403/2026-22

Santo Ângelo-RS, 02 de julho de 2026.

SELEÇÃO DE ESTUDANTES DE CURSOS PRESENCIAIS PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO EVENTUAL DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DO IFFAR 2026

A DIRETORA-GERAL DO *CAMPUS* SANTO ÂNGELO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA (IFFar), no uso de suas atribuições, torna pública a **Seleção de estudantes dos Cursos Presenciais para a concessão de Auxílio Eventual da Assistência Estudantil do IFFar 2026.**

1. FINALIDADE E PRÉ-REQUISITOS

1.1 O Auxílio Eventual, previsto no Regulamento de Concessão de Auxílios do IFFar, é destinado aos estudantes, que, em período fora do edital regular dos auxílios, se encontraram em situação de vulnerabilidade socioeconômica, comprometendo sua permanência e êxito acadêmico .

1.2 Poderão solicitar o Auxílio Eventual os estudantes que se encontrarem em uma ou mais das seguintes condições:

- a. Perda recente do responsável pelo provimento da renda familiar;
- b. Situação de desemprego recente do estudante, de seu familiar ou principal provedor da família;
- c. Situação recente de doença grave do estudante ou familiar, comprovada por meio de atestado médico com o Código Internacional de Doenças (CID);
- d. Situação recente de risco/vulnerabilidade social, observada pelo profissional do Serviço Social;
- e. Situação de separação conjugal, falecimento ou mudança de domicílio do estudante.

1.3 São pré-requisitos gerais para concorrer ao Auxílio Eventual:

- a. Estar devidamente matriculado;
- b) Possuir renda familiar *per capita* de até um salário mínimo vigente em 2026;
- c) Não possuir pendências vinculadas a processos anteriores da Assistência Estudantil. Se houver, devem ser resolvidas antes da inscrição.

2. INSCRIÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

2.1 O estudante poderá solicitar o Auxílio Eventual mediante contato com a Coordenação de Assistência Estudantil (CAE) do *campus*, para preenchimento do formulário de inscrição (ver Anexo II deste edital).

2.2 Após solicitar o auxílio na CAE, o estudante deverá aderir ao cadastro socioeconômico

(CadÚnico), acessível pelo Sistema Integrado de Gestão Acadêmica (SIGAA) e anexar a documentação solicitada, conforme o Anexo III deste edital.

2.3 Para aderir ao CadÚnico e inserir a documentação, o estudante deverá acessar o link <https://sig.iffarroupilha.edu.br/sigaa>, e seguir as seguintes etapas:

a. Atualização dos dados pessoais no Portal do Discente, disponível em: SIGAA>Portal Discente>Meus Dados Pessoais (inserir a renda familiar mensal, quantidade de membros do grupo familiar e dados bancários);

b. Adesão ao CadÚnico: preenchimento do questionário socioeconômico, CadÚnico 2026/1, disponível em: SIGAA>Portal do Discente>Bolsas>CadÚnico>Aderir.

1. No preenchimento e adesão ao CadÚnico, os estudantes deverão anexar a documentação de forma legível e na ordem estabelecida no Anexo III deste edital, visto que o sistema não possui recurso de gravação do progresso para posterior preenchimento, ou seja, se você não gravar os dados, a página irá expirar automaticamente.

2. As declarações deverão estar devidamente preenchidas e assinadas pelo/a declarante, com a data do preenchimento, e só então poderão ser enviadas.

c. Em caso de dúvidas, o estudante deverá solicitar informações à CAE do seu *campus*.

2.4 A documentação apresentada pelo estudante será analisada pelo profissional do Serviço Social, que poderá solicitar documentos adicionais para sanar quaisquer dúvidas ou obter esclarecimentos complementares.

2.5. Não são considerados como público-alvo deste edital estudantes na condição de "aluno/a especial ou ouvinte", aqueles inscritos apenas em cursos de extensão, em mobilidade acadêmica, ou que possuem pendências relacionadas à Assistência Estudantil devido à não comprovação de informações socioeconômicas em processos anteriores.

3. DO AUXÍLIO E DAS VAGAS

3.1 Os contemplados com o Auxílio Eventual terão direito a um auxílio financeiro temporário, com prazo de recebimento determinado pelo profissional de Serviço Social. Esse auxílio será concedido com base em parecer social, elaborado a partir de um estudo socioeconômico.

3.2 O valor do auxílio será depositado mensalmente em conta corrente em nome do estudante.

3.3 Os estudantes contemplados com o auxílio eventual **não terão o benefício renovado no ano letivo seguinte.**

3.4 O número de vagas para oferta do auxílio eventual estará atrelado ao limite orçamentário destinado a este fim.

4. DAS FORMAS DE ACESSO E CLASSIFICAÇÃO

4.1 Os estudantes que tiverem sua solicitação aprovada no processo seletivo de concessão do Auxílio Eventual serão agrupados conforme o Índice de Vulnerabilidade Social (IVS). Dessa forma, os valores do auxílio serão estabelecidos com base nas faixas classificadas pelo IVS, conforme abaixo:

Grupos de Classificação	Pontuação	Valor
-------------------------	-----------	-------

Grupo 1 (Vulnerabilidade Alta)	A partir de 361	R\$ 300,00
Grupo 2 (Vulnerabilidade Média)	De 181 a 360	R\$ 200,00
Grupo 3 (Vulnerabilidade Baixa)	Até 180	R\$ 100,00

4.2 Na análise do IVS, serão observadas as seguintes variáveis:

- I. Renda familiar *per capita* (por pessoa da família) bruta mensal de até um salário mínimo;
- II. Gastos com moradia/habitação;
- III. Famílias com apenas um provedor e com filhos de até 18 anos de idade;
- IV. Gastos com transporte;
- V. Recebedores de benefícios sociais (Bolsa Família, Benefício de Prestação Continuada, Seguro Desemprego e Extrato do CadÚnico);
- VI. Famílias que possuem pessoas com alguma deficiência;
- VII. Famílias que possuem pessoas com doença crônica, comprovadas mediante atestado médico com o Código Internacional de Doenças (CID);
- VIII. Outros agravantes definidos por Assistente Social durante a análise.

4.3 Cabe ao profissional Assistente Social a realização de estudo socioeconômico e utilizar-se dos instrumentos que considerar mais adequados para o cumprimento da finalidade proposta.

4.4 Será excluído do processo seletivo o candidato que:

- a. não cumprir com as condições deste edital; e/ou
- b. não comprovar as declarações registradas nos formulários; e/ou
- c. perder os prazos estabelecidos neste edital ou convocações posteriores; e/ou
- d. deixar de apresentar a documentação exigida, de acordo com o Anexo III deste edital; e/ou
- e. omitir e/ou falsificar informações pertinentes à realidade socioeconômica do seu grupo familiar.

5. DOS RESULTADOS E RECURSOS

5.1 A lista de beneficiários será publicada mensalmente, de acordo com as solicitações, com os nomes em ordem alfabética. Nessa lista, constarão os estudantes que receberão o auxílio eventual e seu grupo de classificação conforme o IVS.

5.2 Os inscritos terão o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para interpor recursos, a contar da data de publicação do resultado preliminar.

5.3. Os recursos deverão ser enviados para o e-mail caeauxilios.san@iffarroupilha.edu.br, preenchendo-se formulário específico, conforme o Anexo XII deste edital.

5.4. Será permitida a complementação de documentação durante o período do recurso.

5.5 Após análise, se julgados procedentes, os resultados dos recursos podem alterar a lista de contemplados.

5.6 O resultado final será divulgado no *site* do *Campus*, conforme previsto no Cronograma (ver Anexo I).

6. DEVERES E CONDIÇÕES DE PERMANÊNCIA

6.1. São deveres do estudante:

- a. Ler e ter ciência do conteúdo deste edital, na íntegra;

- b. Comunicar à CAE do seu *campus*, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a pretensão de desligar-se definitivamente do auxílio;
- c. Evitar reprovações.

6.2. A condição de cada estudante poderá ser reavaliada pelo profissional de Serviço Social para verificar a continuidade do direito e da situação de vulnerabilidade para o recebimento do auxílio. A qualquer momento, poderá ser solicitada documentação complementar para atualização de renda.

6.3 Haverá suspensão do auxílio quando o estudante:

- a. Não atender às solicitações sobre a verificação e atualização das informações socioeconômicas;
- b. Apresentar infrequência maior do que 25% no mês;
- c. Possuir duas infrações médias, previstas no Regulamento de Convivência Discente vigente;
- d. Não apresentar o termo de compromisso e os dados bancários (Anexo XI) junto à CAE, transcorridos 07 (sete) dias após a divulgação da lista de classificados.

6.5 Haverá cancelamento do auxílio quando o estudante:

- a. For reincidente em infrequência maior que 25% ao mês;
- b. Não apresentar a documentação exigida para o primeiro pagamento e renovação, após decorridos trinta dias de suspensão do auxílio;
- c. Possuir 03 (três) infrações médias ou 01 (uma) grave, previstas no Regulamento de Convivência Discente vigente;
- d) Não atender às solicitações sobre a verificação e atualização das informações socioeconômicas, após o período de trinta dias de suspensão.
- e) Conclusão do curso;
- f) Trancamento de matrícula;
- g) Abandono do curso;
- h) Transferência interna para outro *campus* ou transferência externa para outra Instituição;
- i) Reprovação;
- j) Término do período estabelecido pelo profissional do Serviço Social

6.6 Nos casos de reprovação, a CAE e o Núcleo Pedagógico Integrado (NPI) analisarão a possibilidade de continuidade, ou não, do benefício; nos demais casos que envolvam o cancelamento, a CAE, preferencialmente com o profissional do Serviço Social, avaliarão a situação do estudante.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

7.1 Ao se inscrever, o estudante declara estar ciente e de acordo com todos os itens elencados no presente edital, não podendo alegar desconhecimento a respeito de qualquer item aqui relacionado.

7.2. A lista de estudantes selecionados será divulgada por meio do site institucional.

7.3. Os estudantes poderão informar os seus dados bancários no momento da inscrição, para agilizar o processo de recebimento do auxílio financeiro. A conta bancária informada pelo estudante beneficiário deverá ser individual e ter como titular o próprio estudante. Não poderá ser conta poupança, pois o Sistema de Administração Financeira não reconhece essa informação, inviabilizando, assim, a realização do repasse financeiro.

7.4 .Durante o período de vigência do benefício, é dever do estudante contatar a CAE do seu *campus* para informar qualquer alteração na situação socioeconômica.

7.5. Não haverá pagamento retroativo do auxílio aos estudantes que informarem os dados bancários com atraso.

7.6. O Auxílio Eventual é pessoal e intransferível, sendo passível de ser acumulado sem prejuízo com outras bolsas e/ou programas de ensino, pesquisa e extensão.

7.7. A omissão ou a falta de veracidade nas informações prestadas pelo estudante acarretará o cancelamento do auxílio, independente da época em que forem constatadas, além do ressarcimento à União do valor recebido indevidamente.

7.8. O estudante deve estar ciente de que é crime a omissão ou fornecimento de informações falsas, conforme estabelecido no art. 299, do Código Penal Brasileiro, Lei nº 2.848/1940, e poderá responder às sanções legais nos órgãos de justiça competentes.

7.9. Os estudantes matriculados em cursos de Educação a Distância (EaD) somente poderão pleitear os auxílios da Assistência Estudantil em edital específico para esta modalidade.

7.10. As situações não definidas neste edital serão dirimidas pela Direção Geral e de Ensino, em conjunto com a CAE do campus e a Diretoria de Assistência Estudantil da Reitoria.

Santo Ângelo, 02 de julho de
2026.

ANEXOS

ANEXO I CRONOGRAMA

PERÍODO DE SELEÇÃO	DATAS
Período de solicitação e envio da documentação	03/07/2026 a 11/2026
Publicação do resultado preliminar	Até o décimo quinto dia útil de cada mês
Período de recursos	48 horas após o resultado preliminar
Publicação do resultado final	Até o dia 20 de cada mês
Análise documental	03/07/2026 a 11/2026
Publicação do resultado final	03/07/2026 a 11/2026

(Assinado digitalmente em 02/07/2026 14:49)
MARIELI TEREZINHA KRAMPE MACHADO
DIRETOR GERAL - TITULAR
CAMPUS SANG (11.01.08)
Matricula: 1137665

Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<https://sig.iffarroupilha.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **71**,
ano: **2026**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **02/07/2026** e o código de verificação: **77a3b46f2c**